

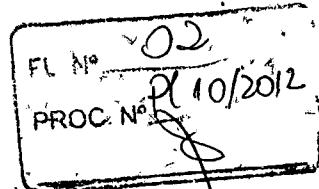


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 005

DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe alteração na Lei Municipal nº 3.787, de 22 de junho de 2010.



Senhor Presidente:

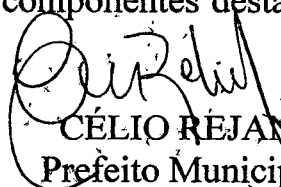
Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alteração no artigo 4º da Lei 3.787 de 22 de junho de 2010.

O presente projeto é importante para permitir acréscimo de participação financeira do Município de Dracena no projeto AABB Comunidade permitindo, assim, a continuidade do projeto que tem sido de suma importância como complemento de formação dos alunos carentes das escolas públicas municipais.

O implemento da participação financeira do Município se faz necessário para que este possa dar a sua contribuição para o custeio de despesas com energia elétrica, gás de cozinha, manutenção de piscinas, manutenção de quadra e campo, material de limpeza, serviços de limpeza e pequenos reparos nas dependências do clube cujos custos aumentaram após o desenvolvimento das atividades do projeto.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 13
FL. Nº 210/2012
PROC. Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 005 - DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.787, de 22 de junho de 2010.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei 3.787 de 22 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Convênio de que trata esta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, com execução do Plano de Trabalho durante 3 (três) anos, ficando determinado a inclusão nos orçamentos dos dois exercícios seguintes da verba de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) em cada um, ou seja, exercícios de 2012 e 2013, de forma que no final do prazo para cumprimento do Plano de Trabalho a participação financeira do Município de Dracena seja de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).”

Art. 2º- Deve ser firmado Termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Município de Dracena e a Associação Atlética Banco do Brasil-AABB, visando sua adequação à nova redação do artigo 4º da Lei 3.787 de 22 de junho de 2010, dada por esta Lei, com a consequente reestruturação do Plano de Trabalho anexo ao convênio firmado para fazer frente ao acréscimo de valor a ser repassado pelo Município de Dracena.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do Termo de Aditamento ao convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2012, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PL N° 04
PROC. N° 26.10/2012

LEI N° 3.787

DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL e dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com a mesma para implantação e desenvolvimento das atividades do Projeto AABB Comunidade e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL", devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.445.508/0001-02, com sede a Avenida Presidente Vargas, nº 804, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, de acordo com o Estatuto devidamente registrado sob o nº 117, fls 117 vº 118, do livro A-5 de Pessoas Jurídicas, do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Dracena - SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, para implantação e desenvolvimento das atividades do Projeto AABB Comunidade, visando o atendimento de crianças carentes do Município de Dracena que frequentam as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino com as seguintes atividades:

- I - Aulas de reforço escolar;
- II - Artes cênicas;
- III - Artes plásticas;
- IV - Aulas de música e canto;
- V - Aulas de futebol de salão e campo;
- VI - Aulas de dominó, tênis de mesa, natação, basquetebol, handebol, xadrez, dama e voleibol; e
- VII - Aulas de saúde e higiene.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado a atender despesa com o convênio de que trata esta Lei, com recursos próprios, nas classificações orçamentárias, abaixo descritas:

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação
Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0150.2.015 - 3.3.50.43 - 334 - Subvenções Sociais.... R\$- 50.000,00

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar servidores para execução do Plano de Trabalho do Convênio de que trata esta Lei, desde que seus salários sejam computados como contrapartida do Município no convênio firmado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº 26.10/2012

LEI Nº 3.787

DE 22 DE JUNHO DE 2010.

-Fl. 02-

Artigo 4º – O Convênio de que trata esta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, com execução do Plano de Trabalho durante 3 (três) anos, ficando determinado a inclusão nos orçamentos dos dois exercícios seguintes da verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 49.760,00 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais), respectivamente, de forma que no final do prazo para cumprimento do Plano de Trabalho a participação financeira do Município de Dracena seja de R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

Artigo 5º - A abertura do crédito adicional de que trata o artigo 3º será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita, conforme Lei nº. 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º e incisos I e III:

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01.28.846.0296.2.008 – 4.6.90.91 – 051 – Sentenças Judiciais.....R\$- 50.000,00

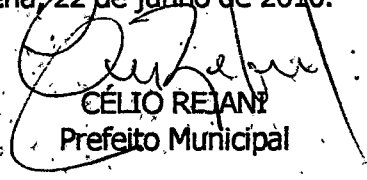
Total.....R\$- 50.000,00

§ Único - As alterações orçamentárias constantes nos artigos 3º e 5º, ficam inseridas no PPA e na LDO vigentes.

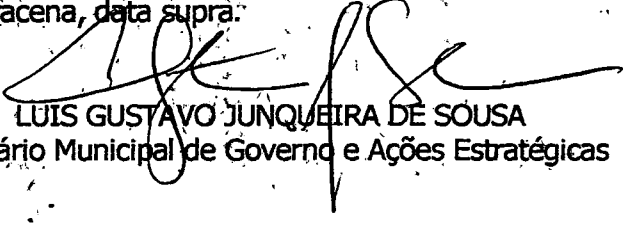
Artigo 6º – Fica a AABB obrigada a apresentar prestação de contas mensal das despesas efetuadas para atender as finalidades do convênio firmado à Prefeitura Municipal de Dracena, bem como franquear o acesso do Prefeito, Secretários e Vereadores para fiscalização das atividades desenvolvidas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de junho de 2010.


CÉLIO REJAN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas